LEI 250/2009

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES,** operação de crédito até o limite de R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte projeto:

Aquisição de Equipamentos Rodoviários

1.1. 02 (dois) Ônibus para o Transporte Escolar

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, receitas oriundas de: transferências federais; produto da cobrança de impostos, taxas e sobretaxas; incentivos fiscais; ou rendas de contribuição de qualquer espécie, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado**;**

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2009, um crédito adicional ESPECIAL no valor de ATÉ R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

11.000 – Departamento de Educação, Cultura e Esporte

11.002 – Divisão de Ensino Fundamental

11.002.12.361.0017.1.0019 – Transporte Escolar

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 374.400,00

Art. 9º - Como recursos para abertura do crédito adicional ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizados:

As receitas provenientes de Operações de crédito autorizadas por esta lei, conforme o disposto em seus artigos 1º ao 8º.

Art. 10º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº158/2005, de 07/12/2005 – Plano Plurianual - PPA 2006/2009, as seguintes metas:

11.000 – Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Programa: Transporte Escolar

Ação: Adquirir Ônibus para o Transporte Escolar

Produto: Ônibus

Art. 11 - Fica acrescido ao Anexo I – Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 230/2008, de 28/05/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (exercício atual), as seguintes metas:

Exemplo:

11.000 – Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Programa: 0017 - Transporte Escolar

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
Adquirir ônibus para o Transporte Escolar	Ônibus	02

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 02 de Junho de 2009.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal